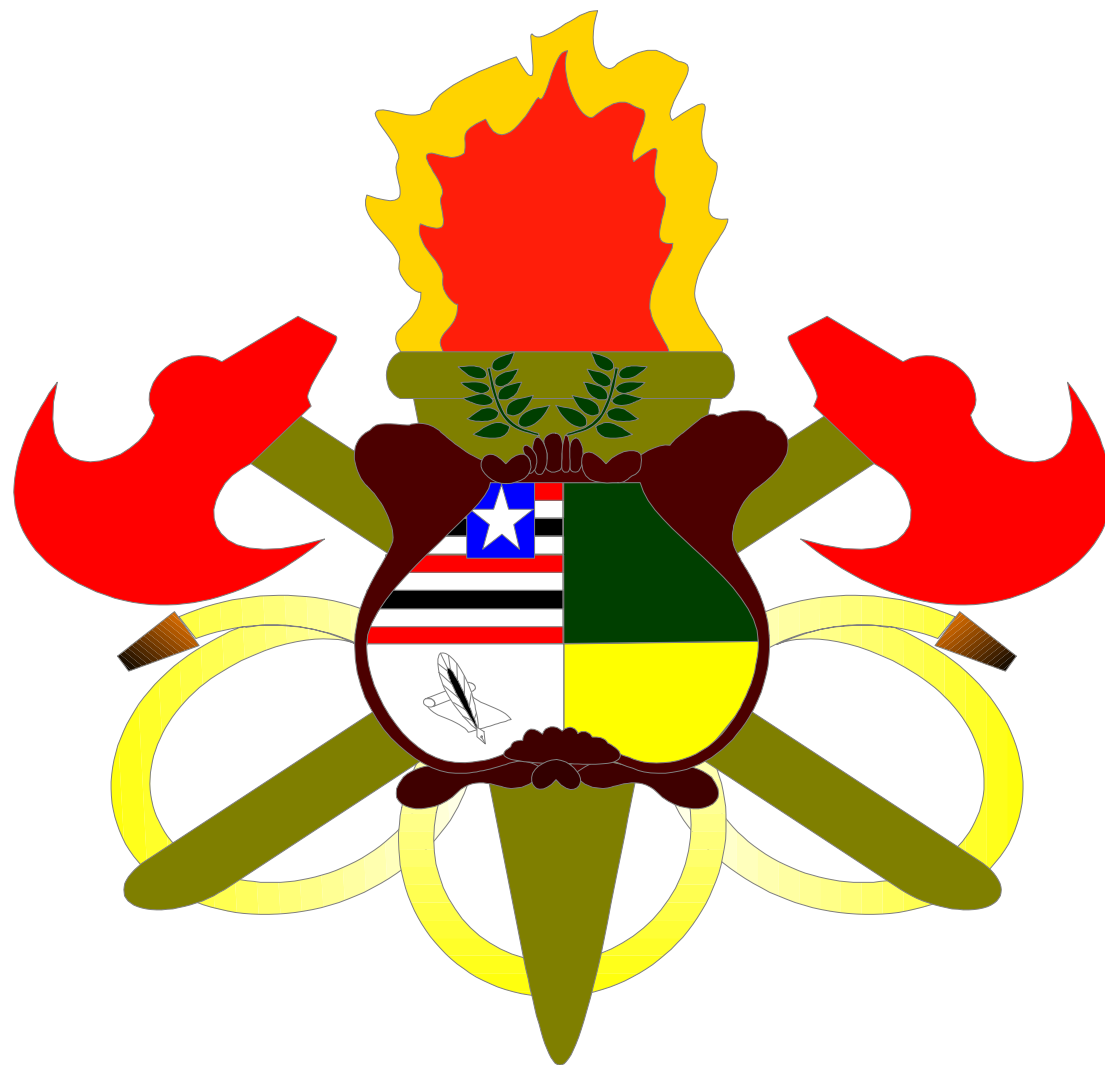


ESTADO DO MARANHÃO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR



MEDALHA “ALFERES MORAES SANTOS”



**ESTADO DO MARANHÃO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

DECRETO N° 18.430

**São Luís, 03 de dezembro de 2001.
Regulamenta o art. 158, da lei n°
6.513 de 30 de novembro de 1995
e dá outras providências.**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 64, Inciso III da Constituição Estadual, e visando recompensar os bons serviços prestados ao Corpo de Bombeiros do Maranhão.

DECRETA

Art. 1º- Fica instituída, a Medalha Alferes Moraes Santos, destinada a agradecer os militares do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, das Forças Armadas e Auxiliares, os Cidadãos e Instituições Nacionais e Estrangeiras, que se tornaram dignos pelos méritos e dedicação com que apresentaram seus serviços à Corporação, ao Estado e à Nação.

Art. 2º- Fica aprovado o Regulamento de Outorga, Cerimonial de Entrega e o Uso da presente Medalha.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO. EM SÃO LUÍS, 03
DE DEZEMBRO DE 2001, 180º DA INDEPENDÊNCIA E 113º DA
REPÚBLICA. ROSEANA SARNEY MURAD – Governadora do estado do
Maranhão.**

Publicado em Boletim geral n° 043 de 14 de maio de 2002.



ESTADO DO MARANHÃO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

REGULAMENTO QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, OUTORGA
CERIMONIAL E ENTREGA DA MEDALHA “ALFERES MORAES
SANTOS” INSTITUÍDA NO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MARANHÃO.

Art. 1º - A Medalha “ALFERES MORAES SANTOS”, instituída no Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, através de Decreto do Governo do Estado, destina-se a agraciar:

I - Aos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, que tenham prestado notáveis serviços à Corporação, ao Estado, ao País ou se hajam distinguido no exercício das missões da Corporação;

II - Aos militares das Forças Armadas ou das demais Forças Auxiliares que, pelos serviços prestados, se tenham tornado merecedores de homenagem do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão;

III – Aos Cidadãos e Instituições, Nacionais ou Estrangeiras, que se tenham tornado credores de homenagem do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão.

Art. 2º - A entrega da Medalha será feita anualmente, Quartel do Comando Geral, em solenidade presidida pelo Comandante Geral da Corporação, no dia 10 de dezembro, data em que se comemora a criação do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão.

Art. 3º - A concessão da Medalha “ALFERES MORAES SANTOS”, será feita por Ato do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão.

Art. 4º - O Conselho da Medalha será composto por 07 (sete) membros, sendo 04 (quatro) natos 03 (três) mandatários.

§ 1º - São membros natos:

- a) O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, que presidirá o Conselho;
- b) O Chefe do Estado Maior do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão;
- c) O Subchefe do Estado Maior do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão;
- d) O Diretor de Pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão.

§ 2º - São membros mandatários: 03 (três) Oficiais Superiores do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, escolhidos e nomeados pelo Comandante Geral da Corporação.

§ 3º - O mandato dos membros a que se refere o parágrafo 2º terá duração de 01 (um) ano, podendo os mesmos serem reconduzidos por mais 01 (um) ano, por ato do Comandante Geral da Corporação.

Art 5º - O Comandante Geral disporá de uma secretaria, cujo chefe, com a designação de Secretário do Conselho, será o titular da Secretaria de Ajudância Geral, com incumbência de secretariar as sessões do Conselho.

Art 6º - A Medalha “ALFERES MORAES SANTOS” acompanha o respectivo Diploma que vai assinado pelo Presidente do Conselho.

Art 7º - Ao Presidente do Conselho compete:

- I – Presidir as sessões do Conselho; e

II – Decidir “Ad referendum” do Conselho, em caso de urgência, sobre assunto concernente à medalha.

Art . 8º - As propostas de candidatos ao agraciamento serão apresentadas ao Conselho da Medalha por qualquer de seus membros ou por Oficiais Superiores da Corporação, detentores da Medalha.

Parágrafo Único – São privativas do Conselho as propostas relativas a Ministros de Estado, Oficiais Gerais, Parlamentares ou outros Altos Funcionários do Governo Federal, Estadual e Municipal.

Art. 9º- As propostas devem ser apresentadas ao Secretário do Conselho de entrega da Medalha para os trabalhos preliminares, até o dia 10 de julho.

§ 1º - As propostas devem ser justificadas, por escrito, de acordo com o modelo constante do anexo deste decreto.

§ 2º - Cada membro do Conselho terá direito de apresentar anualmente, no máximo 04 (quatro) candidatos ao agraciamento e, os demais Oficiais Superiores da Corporação, não integrantes do Conselho, número máximo de 03 (três).

Art. 10 - O julgamento das propostas é feito em sessão ordinária do Conselho, que se reunirá no período de 21 a 25 de julho e as decisões, tomadas pelo voto da maioria dos membros do Conselho presentes.

§ 1º - Cada membro do Conselho terá direito a 1 (um) só voto.

§ 2º - As propostas rejeitadas em uma sessão, não serão objeto de novo julgamento, salvo quando renovadas em época oportuna por qualquer membro do Conselho.

§ 3º - Todas as decisões tomadas pelo Conselho terão caráter sigiloso, não podendo ser divulgadas ou comentadas por qualquer de seus membros.

Art. 11º - Aos conselheiros de que trata § 2º, do artigo 4º, caberá no julgamento das propostas, exclusivamente escolha dos candidatos indicados nos incisos II e III do Art. 1º deste Decreto.

Art. 12º - A concessão da Medalha a Militares ou Civis Estrangeiros constitui homenagem tributada aos que prestaram reais serviços ao Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, ou que por ele tenham demonstrado efetiva simpatia e estima.

Art. 13º - A Medalha é conferida a Militares das demais Forças Auxiliar e Armada, a Civis, quando pela benemerência dos seus serviços prestados ao Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, se imponham ao seu conhecimento.

Art. 14º - A Medalha será cassada por Ato do Comandante Geral da Corporação, mediante proposta do Conselho da Medalha, quando o seu detentor:

I - Nos termos da Constituição Federal, tenha perdido a nacionalidade brasileira;

II - Tenha cometido ato contrário à dignidade e honra militar, moralidade da Corporação ou da Sociedade Civil, desde que apurada em investigação, sindicância inquérito ou outro instrumento apuratório;

III - Tenha sido condenado pela Justiça Civil ou Militar, por crime contra a integridade e Soberania Nacional, ou atentado contra o Erário Público, e a Sociedade.

Art. 15º - O Conselho poderá reunir-se em sessão extraordinária, em qualquer época, por convocação de seu Presidente, quando o assunto assim o justificar.

Art. 16º - O Ato da concessão será publicado no Boletim Especial da Corporação e no Diário Oficial do Maranhão, onde o Comandante Geral mandará expedir o competente Diploma.

Art. 17º - Compete à 3ª Seção do Estado-Maior-Geral, o planejamento e a Ajudância-Geral, o preparo dos atos, com vistas à Solenidade de entrega da Medalha.

Art. 18º - Em caso de concessão “post mortem”, a Medalha será entregue à viúva, ou viúvo ou outra pessoa devidamente credenciada pela família.

Art. 19º - Incumbe ao Conselho:

I - Julgar, em sessão, as propostas, aceitando ou recusando-as;

II - Velar pelo prestígio da Medalha e decidir sobre assunto de seu interesse.

Art. 20º - A Medalha “ALFERES MORAES SANTOS” terá as seguintes características (Anexo 1).

Confeccionada em metal dourado, tendo em seu interior dois círculos concêntricos, sendo o maior com 35mm e o menor com 33mm de diâmetro, pendente de uma fita de gorgorão de seda com 30 mm de largura por 48 mm de altura, afinado em bisel, nas cores verde, branca e vermelha, fixos os quais a ponta se prenderá à argola da medalha.

No anverso da medalha, o Brasão da Corporação sobre um resplendor que irradia em todas as direções, na orla superior a inscrição “**ALFERES MORAES SANTOS**”, e na inferior a inscrição “**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MARANHÃO**”.

No verso, parte inferior, à esquerda, um capacete trespassado por uma espada em tamanho pequeno sobre um resplendor que irradia em

todas as direções, e na parte superior a inscrição “**VIDAS POR VIDAS**”.

A barreta será confeccionada nas cores da fita, com 30mm de comprimento por 10mm de largura. Ao centro sobre a faixa branca, uma estrela dourada de cinco pontas.

Art. 21º - Para efeito de pontuação ao Bombeiro Militar da Corporação, agraciado com a Medalha “ALFERES MORAES SANTOS”, terá valor numérico positivo de 01 (um) ponto.

Art. 22º - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**ESTADO DO MARANHÃO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
CONSELHO DE MEDALHA “ALFERE MORAES SANTOS”**

PROPOSTA DE CONCESSÃO

Nome do Candidato: _____

DADOS BIOGRÁFICOS

a) Nacionalidade: _____

b) Data de Nascimento: _____

c) Profissão: _____

d) Posto de Graduação: _____

e) Condecorações Recebidas: _____

f) Outros Dados: _____

g) local Onde trabalha ou Serve: _____

h) Tempo de Serviço Civil ou Militar: _____

i) Valor Pessoal e Zelo Profissional ou Funcional: _____

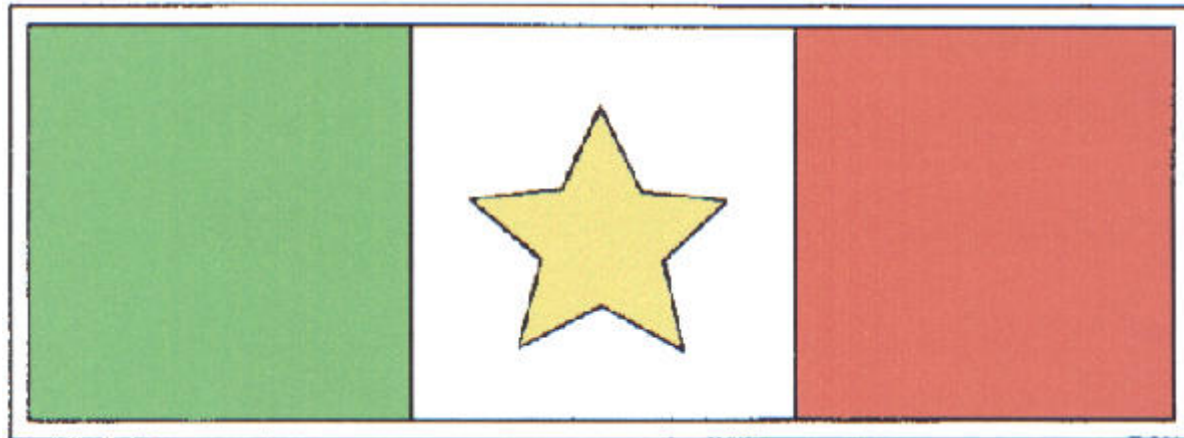
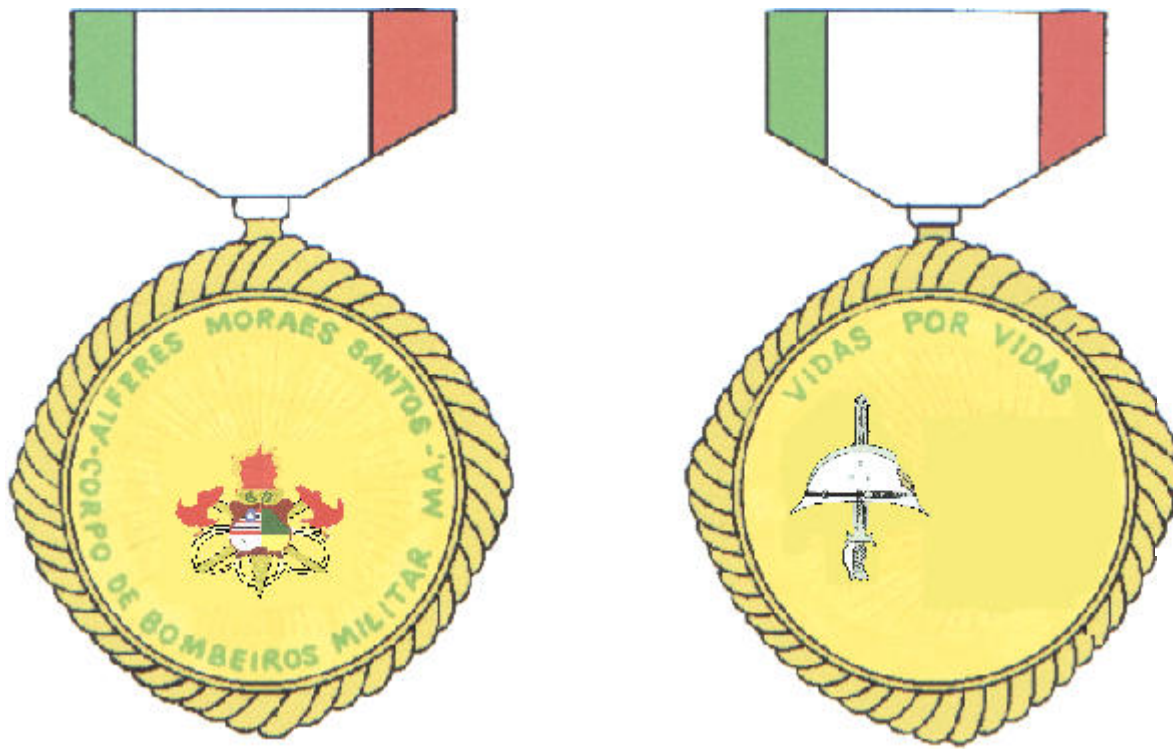
j) Serviços relevantes que recomendam o Candidato: _____

k) Feitos Especiais: _____

l) Conceito Geral do Proponente Sobre o Candidato: _____

São Luís MA, _____ de _____ de _____

PROPONENTE



ELABORAÇÃO: Izac Muniz Matos – 1º Ten QOBM

DIGITADOR: Elvis Preslei Araújo Caldas – Sd BM

DESENHISTA: Luís Pereira da Silva – Sd BM